



## RECURSO ADMINISTRATIVO

Dispensa de Licitação nº 2026.03.02.01

À  
Autoridade Competente / Agente de Contratação  
**Recorrente:** INNOVA, SERVIÇOS & ASSESSORIA LTDA

A empresa **INNOVA, SERVIÇOS & ASSESSORIA LTDA**, devidamente participante da **Dispensa de Licitação nº 2026.03.02.03**, vem, respeitosamente, com fundamento na **Lei nº 14.133/2021**, apresentar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que determinou sua **desclassificação**, conforme registrado em ata, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

### 1. DOS FATOS

Conforme consta da ata da sessão, a empresa recorrente foi **desclassificada** pelos seguintes motivos:

1. **Ausência da declaração prevista no item 3.2.3** do Aviso de Contratação Direta;
2. **Inexistência de comprovante de pagamento da garantia da proposta**, conforme item 3.2.1 e §3º.

Entretanto, a decisão merece **revisão**, pois decorre de interpretação que não considera a modalidade de garantia apresentada, tampouco o funcionamento da plataforma eletrônica utilizada para envio das propostas.

### 2. DA GARANTIA DE PROPOSTA – MODALIDADE SEGURO-GARANTIA

A decisão menciona a inexistência de **comprovante de pagamento da garantia da proposta**, contudo a empresa recorrente optou pela modalidade **SEGURO-GARANTIA**.

Nos termos da prática administrativa e da legislação aplicável, quando a garantia é prestada na modalidade **seguro-garantia**, a **própria apólice emitida pela seguradora constitui o documento comprobatório da garantia**, não havendo necessidade de apresentação de comprovante de pagamento separado, como ocorre nas modalidades de caução em dinheiro ou transferência bancária.

A emissão da apólice pressupõe a **contratação válida da garantia junto à seguradora**, sendo este o documento suficiente para demonstrar a existência da cobertura.

Dessa forma, a apresentação da **apólice de seguro-garantia** cumpre plenamente a finalidade da exigência editalícia, qual seja, garantir a proposta apresentada pela licitante.

Assim, não se mostra razoável a interpretação que exige documento adicional não aplicável à modalidade escolhida, sob pena de impor formalidade desnecessária e desproporcional.

### 3. DA DECLARAÇÃO PREVISTA NO ITEM 3.2.3

A desclassificação também foi fundamentada na suposta **ausência da declaração prevista no item 3.2.3**.

**INNOVA, SERVIÇOS & ASSESSORIA LTDA**

CNPJ Nº 17.400.242/0001-75

ENDEREÇO: RUA GAUDÊNCIO JORGE DA SILVA, S/N – NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – URUOCA – CE

E-mail: [innovaassessoria@hotmail.com](mailto:innovaassessoria@hotmail.com)



Todavia, cumpre esclarecer que a proposta foi cadastrada na **plataforma M2A Compras**, sistema que **gera automaticamente a proposta com as declarações eletrônicas vinculadas ao envio**, sendo estas aceitas digitalmente pelo licitante no momento da submissão da proposta.

Assim, ao registrar sua proposta no sistema, a empresa recorrente **manifestou eletronicamente sua concordância com as condições estabelecidas no Aviso de Contratação**, incluindo as declarações exigidas.

Portanto, não houve omissão ou descumprimento por parte da empresa, mas apenas a utilização do **mecanismo eletrônico disponibilizado pela própria Administração para formalização da proposta**.

---

#### **4. DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA DE DESCLASSIFICAÇÃO NO ITEM 3.2.3**

Importante observar que o próprio instrumento convocatório **não prevê a desclassificação da proposta pela ausência da declaração prevista no item 3.2.3**.

A única hipótese expressa de desclassificação por ausência de declaração encontra-se no **item 3.2.2**, que dispõe:

*"A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação da proposta."*

Ressalte-se que **essa declaração foi devidamente apresentada pela empresa recorrente**.

Já o item **3.2.3**, utilizado como fundamento para a desclassificação, **não estabelece qualquer penalidade de desclassificação**, razão pela qual não pode ser interpretado de forma ampliativa para justificar a exclusão da proposta.

Tal interpretação viola o princípio da **vinculação ao instrumento convocatório**, previsto no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, segundo o qual a Administração Pública deve observar estritamente as regras previamente estabelecidas no edital.

---

#### **5. DO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO**

A **Lei nº 14.133/2021**, em seu **art. 5º**, estabelece que os processos licitatórios devem observar, entre outros, os princípios da **razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e busca da proposta mais vantajosa para a Administração**.

Além disso, o **art. 64 da Lei nº 14.133/2021** autoriza expressamente a realização de **diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo**, desde que não impliquem alteração da proposta.

Nesse sentido, a jurisprudência do **Tribunal de Contas da União (TCU)** consolidou o entendimento de que a Administração deve adotar o **formalismo moderado**, evitando desclassificações baseadas exclusivamente em questões formais que não comprometam a essência da proposta ou a competitividade do certame.

### **INNOVA, SERVIÇOS & ASSESSORIA LTDA**

CNPJ Nº 17.400.242/0001-75

ENDEREÇO: RUA GAUDÊNCIO JORGE DA SILVA, S/N – NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – URUOCA – CE

E-mail: [innovaassessoria@hotmail.com](mailto:innovaassessoria@hotmail.com)

Dentre diversos precedentes, destacam-se:

- **Acórdão nº 1.795/2015 – Plenário (TCU)**  
“O formalismo no procedimento licitatório não deve ser exagerado a ponto de excluir licitantes por falhas meramente formais, quando não houver prejuízo à Administração ou aos demais participantes.”
- **Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário (TCU)**  
“A interpretação das regras do edital deve privilegiar a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.”
- **Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário (TCU)**  
“Erros formais ou omissões sanáveis não devem conduzir automaticamente à inabilitação ou desclassificação de licitantes.”

No presente caso:

- a **garantia foi efetivamente apresentada**, na modalidade **seguro-garantia**;
- a **proposta foi enviada por meio do sistema eletrônico**, com aceitação das declarações;
- não houve **qualquer prejuízo à Administração ou aos demais licitantes**.

Dessa forma, a desclassificação baseada exclusivamente em interpretação formal **contraria os princípios que regem a Lei de Licitações**.

---

## **6. DO INTERESSE PÚBLICO E DA COMPETITIVIDADE**

A finalidade do procedimento administrativo é garantir a **seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública**, conforme estabelece o **art. 11 da Lei nº 14.133/2021**.

A desclassificação de proposta por razões meramente formais, sem qualquer prejuízo ao certame, **reduz a competitividade e compromete a eficiência do processo administrativo**, contrariando os objetivos da própria legislação.

---

## **7. DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer-se:

- I – **O conhecimento e provimento do presente recurso administrativo;**
- II – **A reconsideração da decisão que desclassificou a empresa INNOVA, SERVIÇOS & ASSESSORIA LTDA;**
- III – O reconhecimento de que:
  - a **apólice de seguro-garantia apresentada atende à exigência de garantia da proposta;**
  - as **declarações foram aceitas eletronicamente por meio da plataforma M2A Compras;**
  - **não há previsão de desclassificação no item 3.2.3 do Aviso de Contratação Direta.**
- IV – A consequente **reintegração da empresa recorrente ao certame**, permitindo a continuidade de sua participação.

Por fim, requer-se que o presente recurso seja **devidamente apreciado pela autoridade competente**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, assegurando-se a observância dos princípios da **legalidade, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública**.

## **INNOVA, SERVIÇOS & ASSESSORIA LTDA**

CNPJ Nº 17.400.242/0001-75

ENDEREÇO: RUA GAUDÊNCIO JORGE DA SILVA, S/N – NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – URUOCA – CE

E-mail: [innovaassessoria\\_@hotmail.com](mailto:innovaassessoria_@hotmail.com)



Não sendo acatados os pedidos acima formulados, REQUER que se digne Vossa Senhoria de fazer remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, como de direito;

Não sendo acatado a presente medida recursal, REQUER que seja extraída peças de todo o processo licitatório, remetendo-as ao ilustre Representante do Ministério Público do Estado do Ceará da Comarca de CARIRIAÇU, com o fim de apurar possíveis irregularidades na prática dos atos administrativos na condução do referido certame;

Não sendo acatado a presente medida recursal, REQUER que seja extraída peças de todo o processo licitatório, remetendo-as ao ilustre representante da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, com o fim de apurar possíveis irregularidade na prática dos atos administrativos na condução do referido certame;

Não sendo acatado a presente medida recursal, REQUER que seja extraída peças de todo o processo licitatório, remetendo-as ao ilustre representante da Procuradoria de Justiça dos Crimes contra a Administração Pública – PROCAP órgão responsável pela prevenção e repressão dos crimes a administração pública, com o fim de apurar possíveis irregularidades na prática dos atos administrativos na condução do referido certame;

Nestes Termos Pedimos  
Bom Senso, Legalidade  
e Deferimento

---

**INNOVA, SERVIÇOS & ASSESSORIA LTDA**  
FRANCISCO RONALDO GONÇALVES  
Sócio/Administrador

**INNOVA, SERVIÇOS & ASSESSORIA LTDA**  
CNPJ Nº 17.400.242/0001-75  
ENDEREÇO: RUA GAUDÊNCIO JORGE DA SILVA, S/N – NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – URUOCA – CE  
E-mail: [innovaassessoria\\_@hotmail.com](mailto:innovaassessoria_@hotmail.com)